

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0006-48, sediada na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1351, CEP 55.014-000, Bairro de Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato, devidamente representada pelo Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, Sr. **Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente na Rua Sebastião Alves, nº 201, apto 1502, Bairro da Tamarineira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÉVIA GUSMÃO VANDERLEY GOMES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, estabelecida na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1138, CEP 51.150-000, bairro da Imbiribeira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.533.734/0001-64, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do Contrato de Locação de Impressora, que se regerá pelas condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de impressora térmica, modelo TSC-225, à **CONTRATANTE**, de propriedade da **CONTRATADA**, para uso exclusivo da **CONTRATANTE** em sua sede.

1.2 - O objeto do presente contrato inclui, também, o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de todos os materiais fundamentais à impressão, incluindo-se, mas não se limitando a *Tonner*, cilindros, reveladores, dentre outros materiais que se façam necessários, no entender da **CONTRATANTE**, à perfeita e eficiente utilização do equipamento locado; a prestação, nos termos dos itens da

  
**Vidon & Correia Advogados**

Cláusula Quarta do presente contrato, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamento locado.

1.2.1 - Não se insere nas disposições constantes do item 1.2. acima o fornecimento dos papéis necessários à impressão.

1.3 - Os equipamentos acima descritos são de propriedade da **CONTRATADA**, estando incluídos neste contrato o serviço de assistência técnica corretiva e preventiva nos equipamentos.

1.4 - Integra o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 20 de agosto de 2019, em todos os seus termos, exceto no que for contrário aos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser rescindido a qualquer momento por quaisquer das partes, mediante notificação prévia e escrita de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida qualquer indenização ou multa de uma parte à outra.

2.2 - O contrato será renovado automaticamente por igual período, sucessivamente, salvo notificação em contrário, com antecedência de 30 (trinta) dias, de uma das partes expressando falta de interesse na renovação contratual.

2.3 - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco para gestão do Hospital São Sebastião, restará de pronto rescindido o presente contrato sem que implique qualquer tipo de multa ou indenização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 - Pela locação do equipamento, objeto do presente contrato, indicado na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), mediante a emissão de nota fiscal/fatura.

  
**Vidon & Correia Advogados**

3.2 – A fatura deverá ser enviada à **CONTRATANTE** até dia 05 (cinco) e vencerá no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês anterior, devendo ser paga através de boleto bancário do Banco Caixa Econômica Federal, cuja emissão e respectivo envio à **CONTRATANTE** são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.2.1 – Caso o vencimento referido no item imediatamente acima caia em dia não útil (sábado, domingo ou feriado local ou nacional), seu pagamento deverá ser efetivado no primeiro dia útil subsequente.

3.3 – O preço contratado poderá reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.4 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

3.5 – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços, cabendo à **CONTRATANTE** realizar, tão-somente, os descontos previstos na legislação tributária.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO:

4.1 – A **CONTRATADA** prestará, por força da Cláusula Primeira, assistência técnica corretiva e preventiva de manutenção do equipamento locado.

4.1.1 – A manutenção e reparo dos equipamentos locados deverão ser efetuados de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, ou em dia e horário previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 – Na hipótese de verificação da ocorrência de quaisquer espécies de defeitos ou falhas no equipamento locado, a **CONTRATANTE** deverá efetuar chamado técnico à **CONTRATADA**, que deverá ser efetivamente atendido no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) horas úteis e solucionado no prazo máximo e improrrogável de 08 (oito) horas úteis, contadas da comunicação do ocorrido pela **CONTRATANTE**.

  
Vidon & Correia Advogados

4.2.1 – Caso a natureza do defeito ou da falha impossibilite o conserto dentro do lapso estipulado no item imediatamente acima, a **CONTRATADA** deverá proceder à pronta substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do esgotamento do prazo previsto no item 4.2.

4.3 – A **CONTRATADA** deverá afixar na parte externa do equipamento locado, em local de fácil visualização, plaquetas que especifiquem: que a propriedade do equipamento é da **CONTRATADA**; e a marca, o modelo e o número de série do equipamento.

4.4 – Antes de iniciar os serviços, a **CONTRATADA** deverá comparecer nas dependências do **CONTRATANTE**, no setor de TI a fim de ser devidamente identificado, devendo na ocasião, relatar os serviços que irá executar. Da mesma forma, comparecerá ao aludido local, antes de retirar-se das dependências do **CONTRATANTE**, para entregar a identificação recebida e para relatar o andamento dos serviços e/ou aqueles já realizados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;
- b) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento.
- d) Identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da **CONTRATANTE**.

Vidon & Correia Advogados

- e) Fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- f) Realizar toda a Assistência Técnica (mão-de-obra) necessária para o correto funcionamento do equipamento locado, bem como proceder com a reposição de peças e o fornecimento do material de consumo, tais como toner, cilindro e revelador, exceto papel.
- g) Proceder com o transporte e instalação do equipamento, tanto na entrega quanto na sua retirada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:**

6.1 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTALAÇÃO E DO TREINAMENTO**

7.1 - A **CONTRATADA** deverá instalar as máquinas referidas neste contrato em até 05 (cinco) dias após a data de assinatura deste instrumento. No ato da instalação, a **CONTRATADA** deverá treinar os funcionários que forem indicados pela **CONTRATANTE** para operarem os referidos equipamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 - A **CONTRATANTE** deverá:

  
Vidon & Correia Advogados

- a) Cumprir os pagamentos mensais com pontualidade;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- c) Zelar pela segurança do bem locado, bem como, fazer valer sobre estes todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da **CONTRATADA**, devendo para tanto e nos limites da lei, se opor à penhora, sequestro, arresto e arrecadação por terceiro, a este notificando o direito de posse e propriedade da **CONTRATADA**, e, de imediato, comunicando o fato à **CONTRATADA**, além de qualquer outro ato que possa representar a intervenção, turbação, violação ou esbulho do direito de posse e/ou propriedade da **CONTRATADA** sobre os ditos bens;
- d) Fazer bom uso dos bens locados, ficando responsável por qualquer dano, extravio, prejuízo, perda ou inutilização do bem, respondendo nestes casos mesmo que resultante de furto ou roubo, por perdas e danos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato ou na lei;
- e) Permitir que a **CONTRATADA**, ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o bem, desde que a **CONTRATADA** comunique o dia e o horário com antecedência.
- f) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços, aplicar as medidas necessárias, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério julgar corretos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 - A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

9.2 - O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.3 - Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a

outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

11.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 29 de agosto de 2019.

Flávia Costa Leão Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC  
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**

Alexandra Gusmão Nunes

**CLÉVIA GUSMÃO VANDERLEY GOMES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Testemunhas:

Nome: Raymundo dos Santos  
CPF/MF: 080.557.674-41

Nome: Jéssica Simone Leão da Silva  
CPF/MF: 704.377.244-33